

Ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

Processo Administrativo 01/2021

Edital Proc. Sel. Simpl. 01/2021

Assunto: impugnação do Edital

Camila Gabriela Franco, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Teofil Garcia Pereira, nº 218, nesta cidade de Piumhi-MG, vem perante V.Sa., a tempo e modo e com fundamento no item 13.7 do edital apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento em referência pelos fundamentos que passa a expor:

O primeiro ponto contra o qual é interposta esta impugnação é em relação à “entrevista” referida no item 7.4 do Edital, à qual o §3º do subitem 4.3 atribui pontuação máxima de 10 pontos.

Referido critério de julgamento da forma que previsto está completamente ilegal, na medida em que fere o princípio da isonomia.

O edital não menciona o que será a pontuado nesta entrevista, nem o critério de se atribuir nota de zero a dez pontos, menos ainda, quem entrevistará os candidatos.

Indaga-se, será um psicólogo? Será um especialista em recursos humanos? Um *couth*? Qual a formação da pessoa que fará a entrevista? Teria o profissional a formação em nível superior, já que haverá escolha para cargo de engenheiro civil? O que se pontuará? É imprescindível definir os contornos dessa entrevista, de forma clara, objetiva e transparente.

Da forma que está é um mistério: passará quem convier à diretoria; a transparência do ato é inexistente.

Definitivamente, esse critério de pontuação, traduz-se numa avaliação totalmente subjetiva, sem norte, sem direcionamento algum, atropelando o princípio da supremacia do interesse público, em especial o da impessoalidade.

Outro ponto totalmente inusitado é a alta pontuação que se atribuirá a quem concorrer ao cargo de agente administrativo e tiver formação superior em direito, administração e contabilidade ou ainda curso técnico, que poderá chegar a uma nota de 10 pontos, enquanto que a experiência profissional é limitada a 20 pontos.

Não há razoabilidade nessa distribuição de pontos. Indaga-se, porque somente esses cursos serão pontuados? Por que o curso superior não será pontuado também para os outros cargos?

Camila G. Franco

Por que esse tratamento diferenciado para o agente administrativo?

Veja que o propósito que se pode extrair desse Edital é o de desprestigiar a experiência profissional direcionando as vagas para quem, embora não tenha experiência, tenha esse diploma e, somando-se nota subjetiva da entrevista, já saia com os vinte pontos e fature a vaga.

Lado outro, trata-se de uma escolaridade superior à relativa ao cargo por isso a pontuação não é razoável – levando-nos a conclusão de tratar de “carta marcada”.

Curiosa a distribuição da avaliação: 10 pontos de diploma de curso (superior ou técnico) + 10 pontos da misteriosa entrevista = 20 pontos que é máximo que se pode obter quem tenha experiência profissional.

Ou seja, o propósito ao que parece é direcionar as vagas de agentes administrativos para pessoas já escolhidas pelo gestor, sendo processo seletivo apenas uma aparência de legalidade, o que não pode ser admitido.

Pelo exposto requer o recebimento e acatamento desta impugnação, extinguindo-se a entrevista do critério de seleção e a pontuação exagerada para quem tenha curso em direito, administração e contabilidade, reduzindo esta última a um limite dentro da razoabilidade.

O não acatamento a esta impugnação ensejará em representação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para que a legalidade e a ordem sejam restabelecidas e assegurada a transparência e a lisura nesta seleção pública.

Aguarda deferimento.

Piumhi, 20 de maio de 2021.



CAMILA GABRIELA FRANCO